



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 051/2017**

**PROCESSO ADM. Nº 041/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Interino, o Senhor **NILDO OLIVEIRA PONTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.767.384-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.826.424/0001-60, com sede na Avenida Pedro I, nº 404, Centro, CEP: 58.013-021, Cidade de João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Sr. **ALAN HENRIQUES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.868.234-34 e RG nº 1.188.470 – SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - Lei Federal 10.520/2002;
  - Decreto nº 3.555/2000;
  - Lei Orgânica do Município de Santa Rita
  - Lei Complementar nº 101/2000;
  - Lei Complementar 123/2007

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 – Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

<b>02.080</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
12.361.1404.2016	Manutenção da Rede de Ensino Fundamental – MDE
0156.3390.30.00.001	Material de Consumo
<b>12.361.1404.2024</b>	<b>Manutenção das Atividades do PNAC</b>
0212.3390.30.00.001	Material de Consumo
0213.3390.30.00.315	Material de Consumo



### CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das creche municipais de Santa Rita/PB, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2017, na Ata de Registro de Preços nº 004/2017 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente e pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1.Fornecer o objeto constante nos **Anexos I e II** do instrumento convocatório

5.2.2.Substituir o produto que por ventura esteja fora das especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou em legislação pertinente a matéria;

5.2.3. Disponibilizar para entrega, a primeira remessa do objeto licitados, em um prazo de 08(oito) dias decorridos da publicação do extrato contratual;

5.2.4. As entregas deverão ser feitas em parcelas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;

5.2.5. Fornecer todo o objeto licitado em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ABNT e demais normas que regulamentam a qualidade dos citado objeto;

5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da **CONTRATANTE**, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

5.2.8. Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 22.480,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais) pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;

6.2 – A **CONTRATADA** a deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA**, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;

6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;

6.8 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;

6.9 - O **FORNECEDOR** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **FORNECEDOR**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.10 - o pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no Edital, podendo a **CONTRATANTE** a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da **CONTRATANTE**, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

7.3 O objeto deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE** ou em outro local pela **CONTRATANTE** indicado, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada;

7.4 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas nos **Anexos I e II**.

7.5 As entregas deverão ser feitas em parcelas de acordo com a necessidade e solicitação da **CONTRATANTE** conforme o Termo de Referência (Anexo II);

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

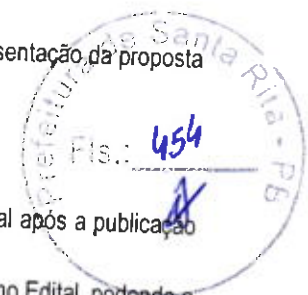
8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:



8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

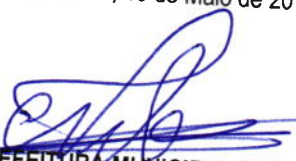
10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na cláusula primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a **CONTRATADA** ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela **CONTRATANTE**;

10.3. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita/PB, 19 de Maio de 2017




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**  
**NILDO OLIVEIRA PONTES**  
**PREFEITO INTERINO**




**SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP**  
**CNPJ: 04.826.424/0001-60**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1)  \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_

025089154-91

2)  \_\_\_\_\_  
 CPF nº 056.505.044-17

## Anexo ao Contrato nº 051/2017

Item	Und	Qtd.	Especificação	Marca	Valor Unt.	Valor Total
24	und	800	Toalha de banho felpuda azul e verde, medindo ,75 cmx1,40m, 380g cada peça.	Dey Fort	R\$ 28,10	R\$ 22.480,00
			Valor total R\$: 22.480,00			





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/2017

Processo nº 041/2017

Pregão Presencial SRP nº 008/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB

Contratada: SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP

CNPJ: 04.826.424/0001-60

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.

Valor R\$: 22.480,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro

Data da Assinatura: 19/05/2017

  
NILDO OLIVEIRA PONTES  
PREFEITO INTERINO



Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 64.570,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais)

Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino



### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2017  
Processo nº 041/2017  
Pregão Presencial SRP nº 008/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES EIRELI - EPP  
CNPJ: 19.580.923/0001-98  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 97.045,00 (Noventa e sete mil e quarenta e cinco reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/2017  
Processo nº 041/2017  
Pregão Presencial SRP nº 008/2017  
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB  
Contratada: SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP  
CNPJ: 04.826.424/0001-60  
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores  
Objeto: Aquisição de materiais de higiene e vestuário para alunos das Creches Municipais de Santa Rita/PB.  
Valor R\$: 22.480,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta reais)  
Vigência: Até o final do exercício financeiro  
Data da Assinatura: 19/05/2017

**Nildo Oliveira Pontes**  
Prefeito Interino

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº 042, DE 30 DE MAIO DE 2017.**  
*Dispõe sobre a nomeação do 1º suplente do Conselho Tutelar da 1ª Região.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA- CMDCA/SR,** no uso de suas atribuições conforme a Lei 1653/2015;

**CONSIDERANDO** o afastamento da Conselheiro Tutelar **GILFLÁVIO DE FRANÇA SANTOS** (titular) para gozo de férias, assegurado pela Lei Federal nº 12.696/2012, e conforme **Art. 90** parágrafo II da lei 1653/2015;

**CONSIDERANDO** o que rege o Art.93 §1º da Lei 1653/2015, Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga. § 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar e empossar a senhora **NÁDJA BARROS (1º Suplente)** para assumir a função de Conselheiro Tutelar, no período de 09 de Junho a 08 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se;

Santa Rita, 30 de Maio de 2017.

**Dvane Virginia de A. Silva**  
Coordenadora do CMDCA/SR